



Edital de Chamamento Público nº 03/2025.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Acordo de Cooperação tendo por objeto o acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida-FDS de produção de moradia financiada e subsidiada urbana para famílias com renda compatível ao estabelecido conforme o art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria do Estado de Mato Grosso do Sul com Organização da Sociedade Civil (OSC), por intermédio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, a ser formalizada por **Acordo de Cooperação**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, tal como produção de habitação de interesse social.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016 e Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº28 de 04/07/2023 com suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

2.1 O Acordo de Cooperação terá por objeto o acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida -FDS de produção de moradia financiada e subsidiada urbana para famílias com renda compatível ao estabelecido conforme o art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, tendo como Gestor da Aplicação dos recursos o Ministério das Cidades e agente operador/financiador, a CAIXA, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social segundo a Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº28 de 04/07/2023.

2.2 O local da execução do Projeto das unidades habitacionais será no parcelamento Rancho Alegre, rua Canaã esquina com a Avenida Prefeito Diniz Heráclito de Figueiredo, lotes 3A1 e lote 3B no município de Campo Grande –MS, em terreno de propriedade da AGEHAB/MS, com área de 28.637,70 e 2.779,31,00 m², respectivamente, registrado sob a matrícula nº 24.108 e 24.109 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul.

2.3 Da Metodologia:

2.3.1 - A AGEHAB disponibiliza o terreno, onde serão produzidas as moradias;



2.3.2 – A OSC selecionada pela AGEHAB/MS cadastra a proposta junto Ministério das Cidades. Após o resultado da seleção, elabora os projetos de arquitetura e engenharia, bem como o projeto social e orçamento e insere no sistema disponibilizado pela CAIXA;

2.3.3 - A CAIXA aprova os projetos e orçamento elaborados pela OSC e autoriza a contratação da obra;

2.3.4 - A OSC apresenta a lista de beneficiários pré-selecionados seguindo procedimentos próprios do normativo do Programa, a CAIXA analisa e aprova os pretendentes;

2.3.5 - A obra é contratada após análise e aprovação do cadastro dos beneficiários, os quais assinam o contrato da unidade habitacional;

2.3.6 – O terreno é doado aos beneficiários no ato da assinatura do contrato;

2.3.7 - A OSC executa a obra, podendo terceirizar sua execução, se autorizada pela CAIXA;

2.3.8 - A CAIXA fiscaliza e realiza as medições da obra, até sua finalização e entrega aos beneficiários.

2.4. A AGEHAB/MS poderá participar, caso necessário, na promoção de subsídio objetivando a viabilização do empreendimento e na execução da infraestrutura externa, que dá acesso ao empreendimento, através de instrumento próprio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

3. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

3.1 É dever da AGEHAB realizar os esforços necessários para produção de moradia que é um direito fundamental social do cidadão, conforme art. 6º, da Constituição Federal;

3.2 É competência da AGEHAB a promoção de subsídio objetivando a viabilização de empreendimentos e de unidades habitacionais de interesse social, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme art. 24, §2º, inciso IV, da Lei 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

3.3 A AGEHAB/MS optou por utilizar este Programa pela escassez de recursos não onerosos para a população de menor renda sendo que esta modalidade de programa atende esse público, no entanto, o normativo do Programa permite que os recursos somente podem ser acessados por OSCs sem fins lucrativos.

3.4 É de interesse do poder público alavancar recursos para produção de habitação, o que contribui para finalidade de atender a demanda habitacional. É fato também que os recursos oferecidos não são suficientes para produção de habitação com as exigências do normativo, o que dificultaria a OSC, sem ajuda do ente público, a captar esses recursos. Sendo assim, torna-se essencial a participação do ente público para complementar os recursos para a produção habitacional seja com a doação do terreno e/ou contrapartida financeira. Concluímos que, para atender a necessidade da demanda habitacional no estado, é oportuno que se realize gestão para captar os recursos disponíveis no PMCMV-E.



4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14 e que atenderem as condições do subitem 4.2.:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão possuir habilitação no Ministério das Cidades com qualificação nível A, B, C ou D, e que tenham cota disponível para contratação de 200 (duzentas) ou mais unidades previstas neste edital.

4.3 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

4.4 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme **Modelo do Anexo I (Declaração de Ciência Concordância)** deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

5.1 Para a celebração do **Acordo de Cooperação**, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social, com a demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo



objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir:

d.1) no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

d.2) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, na forma alíneas do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16;

e) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

f) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

g) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, “caput”, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 4.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d.1” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “d.2”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto do acordo (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de acordo a OSC que:



- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de acordo anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, “caput”, I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de acordo julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a acordos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros: Ademir da Silva Nery, matrícula 2184022, Ubiratan Rebouças Chaves, matrícula 476026025 e Adriana Maria Puga de Campos, matrícula 78899024, membros titulares, e Edson Seki Júnior, matrícula 493016022 e Sônia Barbosa Lopes, matrícula 68291021, suplentes, designados pela Portaria “P” n. 84, de 03 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.931 do dia 04/09/2025.



6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, configuradas as seguintes hipóteses (art. 14, §6º, do Decreto Estadual nº 14.494/16):

I – Participação:

a) como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

b) de seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

II – prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;

IV - doação para organização da sociedade civil participante.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/09/2025
	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	18/09/2025
2	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	08/10/2025



	Sessão pública de abertura das propostas	09/10/2025 às 9h00
3	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	09/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	10/10/2025
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	17/10/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	24/10/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/10/2025

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do site eletrônico oficial da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB na internet (<https://www.agehab.ms.gov.br/chamamento-publico-2/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 03/2025".

7.4.2 As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, situada na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, CEP: 79041-118, Bairro Tiradentes – Campo Grande/MS (SETOR DE PROTOCOLO – BLOCO 2), de segunda a sexta-feira, no horário 8:00 às 17:00, no período de **08/09/2025 à 08/10/2025**.

7.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados.

7.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.



7.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme **Modelo do Anexo II (Diretrizes para Elaboração da Proposta)** deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) identificação da Organização Proponente;
- b) critérios de julgamento da proposta, contendo: Taxa Percentual de Gerenciamento do Empreendimento; Número de Unidades do Empreendimento; Elementos de Sustentabilidade ambiental;
- c) descrição da proposta, contendo: Descrição da realidade; Objetivos; Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos; Ações; Metas e Indicadores;
- d) Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente;
- e) Informações complementares da proposta.

7.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia **09/10/2025 às 9h00**, na sede da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, situada na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, CEP: 79041-118, Bairro Tiradentes – Campo Grande/MS.

7.4.8.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2 (Critérios de Julgamento)** abaixo, observado o contido no **Modelo do Anexo II - Diretrizes para Elaboração da Proposta**.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Julgamento
I - Taxa de gerenciamento do empreendimento a ser cobrada pela Entidade Parceira dos beneficiários:
Abaixo de 0,45% - 2 pontos
De 0,45% à 0,49% - 1 ponto



II - Número de unidades do empreendimento: até 164 – 1 ponto Acima de 164 até 200 - 2 pontos
III – Elementos de sustentabilidade ambiental no empreendimento, tais como: - reaproveitamento de água – 1 ponto - energia sustentável – 1 ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 06 (seis) pontos

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) não atenderem as exigências legais, formais e regulamentares do Edital;
- b) apresentarem documentos e informações incompletas, inclusão ou exclusão de itens que diferenciem das condições do Edital;

7.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 (Critérios de Julgamento)**.

7.5.8. Em caso de empate no resultado da apuração, o desempate será efetuado observando-se o critério de **menor valor da taxa de gerenciamento do empreendimento** (critério I);

7.5.9. Persistindo o empate no resultado da apuração, o desempate será efetuado observando-se os critérios na seguinte ordem:

Primeiro: maior número de unidades do empreendimento (critério II);

Segundo: maior número de elementos de sustentabilidade ambiental (critério III).

7.5.10. Persistindo ainda o empate, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

7.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB na internet (<https://www.agehab.ms.gov.br/chamamento-publico-2/>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).



7.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB.

7.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

7.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, para decisão final.

7.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB na internet (<https://www.agehab.ms.gov.br/chamamento-publico-2/>), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração do acordo (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Agência de Habitação Popular do Estado



de Mato Grosso do Sul – AGEHAB poderá negociar diretamente a celebração do acordo com a OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de acordo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de acordo de cooperação
6	Publicação do extrato do acordo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

8.2 **Etapas 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração do acordo, a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, “caput”, do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, “caput” e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado o **Anexo IV (Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho)** deste Edital.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) os dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil;
- b) o objeto da parceria;
- c) a descrição da realidade;



- d) a relação das ações a serem realizadas;
- e) a forma de execução das ações;
- f) a descrição das metas quantitativas;
- g) a definição dos indicadores (famílias atendidas, unidades habitacionais construídas, empregos diretos gerados, etc.).

8.2.3.1 As ações a serem apresentadas serão:

- a) relação dos beneficiários selecionados em número igual ou superior ao total de unidades habitacionais da proposta.
- b) comprovante do resultado definitivo relativo à habilitação da entidade e do enquadramento da proposta divulgado pelo Agente Financeiro.
- c) Publicação da seleção da proposta pelo Ministério das Cidades.
- d) Protocolo dos Projetos no Agente Financeiro de acordo com a Portaria MCID nº 725, de 15 de Junho de 2023 e suas alterações e em conformidade com os quesitos pontuados no Chamamento.

8.2.3.2 Requisitos das ações do Plano de Trabalho:

- a) Solicitar ao município a Guia de Diretrizes Urbanísticas e elaborar os demais instrumentos solicitados por este, como o Estudo de Impacto de Vizinhança e outros.
- b) Atender o empreendimento com 164 (cento e sessenta e quatro) a 200 (duzentas) unidades habitacionais.
- c) A utilização do terreno para comportar as unidades habitacionais deverá levar em consideração o remembramento da matrícula 24.108 e 24.109 e a área de 21.261,1235 m² mais 2.779,31 m², resultando em uma área de 24.040,4335 m² conforme projeto aprovado pelo município no processo nº 43614/2008-61.
- d) A OSC selecionada deverá elaborar o projeto de remembramento das matrículas 24.108 e 24.109, bem como a retificação da matrícula 24.108 e tomar todas as providências para registro em cartório, conforme projeto aprovado pelo município no processo nº 43614/2008-61.
- e) A OSC deverá cumprir as especificações urbanísticas, de projeto e de obra para empreendimentos habitacionais que estão dispostas na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 e suas alterações.

8.2.4 O trabalho Social deverá cumprir o disposto na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025.

8.2.5. A seleção dos beneficiários deverá cumprir a Portaria MCID nº 959, de 25 de agosto de 2025 e será realizado entre os descendentes do Quilombo “Tia Eva”.

8.2.6 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art.



34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

a) instrumentos de acordo firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) publicação do Ministério das Cidades da qualificação nível A, B, C ou D da entidade e declaração de que a mesma possui cota disponível para contratação das unidades previstas neste edital, emitidas pela Instituição Financeira ou Ministério das Cidades;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do **Anexo VI (Relação Nominal de Dirigentes)** deste Edital;

X – comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do **Anexo VII (Declaração de Comprovação de Endereço)** deste Edital;



XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Modelo do Anexo VIII (Declaração de Não Impedimento - art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)** deste Edital;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos do acordo, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – Modelo do **Anexo V (Declaração de Capacidade Técnica e Operacional)** deste Edital;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme **Modelo do Anexo IX (Declaração - Inciso I do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)** deste Edital;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme **Modelo do Anexo X (Declaração -Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)** deste Edital;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - **Modelo do Anexo XI (Declaração Inciso III do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)** deste Edital.

8.2.6.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.6 deste Edital.

8.2.6.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de representar as certidões IV, V, VI e VII previstas no item 8.2.4 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.



8.2.7 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, situada na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, CEP: 79041-118, Bairro Tiradentes – Campo Grande/MS.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do acordo, a não ocorrência de impedimento para a celebração do acordo e cumprimento de demais exigências previstas no edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de acordos, a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 A AGEHAB examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a AGEHAB poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º - A do art. 25 do mesmo Decreto.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V, VI e VII do item 8.2.4 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração do acordo (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.4.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

8.4.3. Para fins do disposto no subitem 8.4.2, a AGEHAB poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições propostas e do edital.

8.4.3.1 O Plano de Trabalho de que trata este subitem será elaborado em diálogo técnico com a entidade responsável, por meio de reuniões e de comunicações oficiais, observadas:

I – as exigências previstas no edital;

II – a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público;



III – a necessidade da política pública setorial.

8.4.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.4.5. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de acordo nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a acordo, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos exigidos no Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Acordo:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do acordo (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.5.2 A celebração do instrumento de acordo dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor do acordo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação exigida e a assinatura do instrumento de acordo, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do acordo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A organização deverá comunicar as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como, deverá manter os seus dados cadastrais atualizados no *TransfereMS* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), que poderá ser remunerada por uma taxa de até 0,5% de gerenciamento incluída no valor do financiamento feito pelo beneficiário em conformidade ao previsto em normativo do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS.

10. DOS PRAZOS

10.1. A seleção dos beneficiários deverá ser apresentada na AGEHAB/MS em até 15(quinze dias) contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

10.2. Apresentação de documento de nova habilitação da entidade e do enquadramento da proposta divulgada pelo Agente Financeiro em 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação, salvo novo prazo estabelecido em Portaria do Ministério das Cidades.



10.3. Apresentação de documento de seleção da proposta pelo Ministério das Cidades em 140 (cento e quarenta) dias, salvo novo prazo estabelecido em Portaria do Ministério das Cidades.

10.4. A OSC selecionada, após publicação da seleção da proposta deverá cumprir os demais prazos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, relativos aos projetos técnicos, orçamento e projeto social.

10.5. Considerando que o Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades é ofertado periodicamente para apresentação de propostas das entidades junto ao agente financeiro para análise, enquadramento e seleção, os prazos fixados acima, poderão ser revistos para abranger outros períodos de recepção de propostas pelos Ministérios das Cidades, visando a efetiva contratação do programa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do site oficial da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB na internet: <https://www.agehab.ms.gov.br/chamamento-publico-2/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, situada na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, CEP: 79041-118, Bairro Tiradentes – Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00.

11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



11.7 A Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do acordo de cooperação, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10 A Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.12 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB na internet: <https://www.agehab.ms.gov.br/chamamento-publico-2/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizado o Acordo de Cooperação, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.13 A seleção realizada na forma preconizada neste edital somente terá eficácia se forem aprovados os projetos da OSC pela CAIXA e celebrados os contratos com os beneficiários, a Organização da Sociedade Civil (OSC), na qualidade de entidade organizadora e a Caixa Econômica Federal. Caso a selecionada não tenha os seus projetos aprovados pela CAIXA ou não forem efetivados os contratos, facultará à AGEHAB, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou promover nova Seleção.

11.14 O Chamamento Público terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período uma única vez por motivo de conveniência e oportunidade da administração.

11.15 Nos termos do Decreto Estadual nº 16.307, de 25 de outubro de 2023, que instituiu, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Processos Eletrônicos, os documentos físicos recebidos neste Chamamento Público, bem como, todos os demais documentos oriundos da execução de seu objeto, serão incluídos em processo eletrônico, devendo a digitalização e devolução, se for o caso,



obedecer o previsto em seu Art. 11, bem como, os demais critérios estabelecidos no referido Decreto.

11.16 constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA
- ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
- ANEXO III - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
- ANEXO IV - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
- ANEXO VI - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO - (Inciso I do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)
- ANEXO X - DECLARAÇÃO - (Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)
- ANEXO XI - DECLARAÇÃO - (Inciso III do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)
- ANEXO XII- ANEXOS

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2025.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB



MODELO ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, data (especificar)

(assinatura)
(nome e cargo do representante legal da OSC)



MODELO ANEXO II – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA	
<i>(Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente, devendo ser apresentada por todas as OSCs participantes do Chamamento Público)</i>	
1. Identificação	
1.1. Identificação da Organização Proponente <i>(Informar os dados cadastrais da organização)</i>	
- Nome: - CNPJ: - Data da Fundação: - Registro do CNPJ: - Endereço completo: - Bairro: - Município: UF: CEP: - Número de Telefone com DDD: e-mail: - Página na WEB (site):	
2. Critérios de Julgamento da Proposta (máximo 6 pontos)	
2.1. Taxa Percentual de Gerenciamento do Empreendimento: <i>(Informar a taxa percentual de gerenciamento do empreendimento a ser cobrada pela OSC parceira dos beneficiários) – até 2 pontos</i>	
2.2. Número de unidades do empreendimento: <i>(Informar o número de unidades do empreendimento) – até 2 pontos</i>	
2.3. Elementos de sustentabilidade ambiental: <i>(Informar os elementos de sustentabilidade ambiental) – até 2 pontos</i>	
3. Descrição da Proposta.	
3.1. Descrição da realidade: <i>(descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)</i>	
3.2. Objetivos: <i>(informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)</i>	
3.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos: <i>(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)</i>	
3.4. Ações: <i>(Informar as ações a serem executadas, contendo os elementos mínimos definidos no termo de referência)</i>	
3.5. Metas: <i>(Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)</i>	
3.6. Indicadores: <i>(Informar os indicadores que serão utilizados para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: famílias atendidas, unidades habitacionais construídas, empregos diretos gerados, etc.).</i>	
4. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente: <i>(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)</i>	
5. Informações complementares sobre a proposta: <i>(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)</i>	
AUTENTICAÇÃO:	
Local e Data:	
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil	



ANEXO III - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº XX, que entre si celebram de um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e de outro, (inserir OSC), em razão do Chamamento Público nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 79.009.709-2025.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB**, com sede na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ nº 05.472.304/0001-75, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**, matrícula funcional n. 30063028, nomeada pelo Decreto “P” nº 491, de 12 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.521, de 14 de junho de 2024, página 231, e de outro, (*nome da OSC*), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu (*nome do representante legal da OSC conforme Estatuto*), ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo nº 79.009.709-2025 – Edital nº 03/2025, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14; regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016 e Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 28 de 04/07/2023 com suas alterações, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto o acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida -FDS de produção de moradia financiada e subsidiada urbana para famílias com renda compatível ao estabelecido conforme o art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, tendo como Gestor da Aplicação dos recursos o Ministério das Cidades e agente operador/financiador, a CAIXA, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social segundo a Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 28 de 04/07/2023.

1.2. O local da execução do Projeto das unidades habitacionais será no parcelamento Rancho Alegre, rua Canaã esquina com a Avenida Prefeito Diniz Heráclito de Figueiredo, lotes 3A1 e lote 3B no município de Campo Grande –MS, em terreno de propriedade da AGEHAB/MS, com área de 28.637,70 e 2.779,31,00 m², respectivamente, registrado sob a matrícula nº 24.108 e 24.109 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3. METODOLOGIA DO OBJETO:

1.3.1. - A **ADMINISTRAÇÃO** disponibiliza o terreno onde serão produzidas as moradias;



1.3.2. – A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** cadastra a proposta junto Ministério das Cidades. Após o resultado da seleção, elabora os projetos de arquitetura e engenharia, bem como o projeto social e orçamento e insere no sistema disponibilizado pela **CAIXA**;

1.3.3. - A **CAIXA** aprova os projetos e orçamento elaborados pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e autoriza a contratação da obra;

1.3.4. - A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** apresenta a lista de beneficiários pré-selecionados seguindo procedimentos próprios do normativo do Programa, a **CAIXA** analisa e aprova os pretendentes;

1.3.5. - A obra é contratada após análise e aprovação do cadastro dos beneficiários, os quais assinam o contrato da unidade habitacional;

1.3.6. – O terreno é doado aos beneficiários no ato da assinatura do contrato;

1.3.7. - A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** executa a obra, podendo terceirizar sua execução, se autorizada pela **CAIXA**;

1.3.8. - A **CAIXA** fiscaliza e realiza as medições da obra, até sua finalização e entrega aos beneficiários.

1.4. A **ADMINISTRAÇÃO** poderá participar, caso necessário, na promoção de subsídio objetivando a viabilização do empreendimento e na execução da infraestrutura externa, que dá acesso ao empreendimento, através da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, que poderá ser remunerada por uma taxa de 0,5% de gerenciamento incluída no valor do financiamento feito pelo beneficiário em conformidade ao previsto em normativo do Programa Minha Casa Minha Vida - FDS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO:

4.1. O Chamamento Público terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período uma única vez por motivo de conveniência e oportunidade da administração.



4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. O período de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, desde que o período total não exceda 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A seleção dos beneficiários deverá ser apresentada na AGEHAB/MS em até 15(quinze dias) contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

5.2. Apresentação de documento de nova habilitação da entidade e do enquadramento da proposta divulgada pelo Agente Financeiro em 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação, salvo novo prazo estabelecido em Portaria do Ministério das Cidades.

5.3. Apresentação de documento de seleção da proposta pelo Ministério das Cidades em 140 (cento e quarenta) dias, salvo novo prazo estabelecido em Portaria do Ministério das Cidades.

5.4. A OSC selecionada, após publicação da seleção da proposta deverá cumprir os demais prazos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, relativos aos projetos técnicos, orçamento e projeto social.

5.5. Considerando que o Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades é ofertado periodicamente para apresentação de propostas das entidades junto ao agente financeiro para análise, enquadramento e seleção, os prazos fixados acima, poderão ser revistos para abranger outros períodos de recepção de propostas pelos Ministérios das Cidades, visando a efetiva contratação do programa

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA ADMINISTRAÇÃO

- a) disponibilizar o terreno e certidão de matrícula atualizada em nome da contratante, desembaraçada de quaisquer ônus;
- b) acompanhar as ações da OSC junto à CAIXA, através de relatório da entidade;
- c) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- d) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- e) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;



- f) analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- g) solicitar a transferência da responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- h) comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes de impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- i) exercer atividade normativa sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.;
- j) Cumprir o prazo de até 15 (quinze) dias para declarar manifestação favorável.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos da regulamentação do Ministério das Cidades e da CAIXA e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Acordo e disposições legais aplicáveis;
- b) cumprir as Portarias e Instruções Normativas do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, bem como o Manual de Operação do Agente Financeiro.
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) elaborar o projeto de rememoração das matrículas 24.108 e 24.109, bem como a retificação da matrícula 24.108 e tomar todas as providências para registro em cartório, conforme projeto aprovado pelo município no processo nº 43614/2008-61
- e) divulgar o projeto entre os descendentes do “Quilombo Tia Eva” e organizar o grupo dos beneficiários;
- f) apresentar na **ADMINISTRAÇÃO** os projetos, cronograma físico-financeiro, quadro de composição de investimento aprovados pela instituição financeira;
- g) apresentar na **ADMINISTRAÇÃO** as medições da obra, expedidas pela instituição financeira;
- h) execução da obra, conforme projetos e cronograma físico-financeiro apresentado na Instituição operadora do Programa e na **ADMINISTRAÇÃO**;
- i) apresentar na **ADMINISTRAÇÃO** o relatório de execução do Projeto Social;
- j) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1. As funções de **GESTOR DA PARCERIA**, cujas atribuições estão dispostas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos arts. 54 a 56 do Decreto Estadual nº 14.494, de



02 de junho de 2016, serão desempenhadas por servidor designado por meio de Portaria da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.2. As funções da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, cujas atribuições estão dispostas no art. 52 a 56 do Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, serão desempenhadas por servidores, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designada por meio de Portaria da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3. O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1. A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

Análise de informações acerca do processamento da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

- a) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- b) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso, admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- c) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

8.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;



c) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. Trata-se de fase destinada à verificação do atendimento das metas estabelecidas para cumprimento do objeto pactuado na parceria:

I - Prestação de Contas Parcial: deve ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, nos prazos definidos no Plano de Trabalho.

II - Prestação de Contas Anual: deve ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de **30 (trinta) dias**, após o fim de cada exercício.

III - Prestação de Contas Final: deve ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ao término da parceria e formalizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria.

9.2. Os Relatórios de Execução do Objeto, quando apresentados pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. A análise da prestação de contas **PARCIAL** e **ANUAL** pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, contendo as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) a conclusão da análise pela:
 - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.



10.2. A análise da prestação de contas **FINAL** pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, contendo as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os relatórios parciais/final de execução do objeto, relatórios de visitas técnicas e relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria;
- c) conclusão da análise pela:
 - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal;
 - rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto.

10.3. No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

10.4. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.5. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será de cento e cinquenta dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE:

11.1. É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação do extrato deste Acordo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

12.2. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;



- b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

13.1. Os Relatórios de Execução do Objeto, quando apresentados pela Organização Parceira, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações, do grau de satisfação do público alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 75 do Decreto nº 14.494/2016):

I – Celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil;

II – Aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária;
- c) declaração de inidoneidade.

14.2. Nas hipóteses do inciso II desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.



14.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a dois anos.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.7. Da decisão administrativa que aplicar a sanção de advertência prevista na alínea “a” caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

14.8. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão.

14.9. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** será inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO:

15.1. É vedada a cessão ou utilização das informações pessoais obtidas para finalidades diversas das estabelecidas no acordo de cooperação, sob pena de sanção civil e penal decorrente de eventual divulgação, cessão ou utilização indevida, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas no art. 75 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

16.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data de Assinatura (especificar).



ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:



MODELO ANEXO IV – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	
1- DADOS CADASTRAIS	
• Nome da OSC:	
• Registro do CNPJ:	
• Endereço completo:	
• Bairro:	
• Município:	
• CEP:	
• UF:	
• Número de Telefone com DDD:	
• E-mail:	
• Página na WEB (site):	
• Nome do Representante da OSC:	
• RG/Orgão:	
• Cargo:	
• E-mail:	
• Endereço:	
2 - DESCRIÇÃO DA PARCERIA	
2.1. Objeto da Parceria: (descrever, de forma clara e objetiva, o objeto da parceria, correlacionando as ações que serão desenvolvidas com as metas a serem atingidas)	
2.2. Descrição da realidade: (identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição no cenário local) onde o projeto será executado. Demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas)	
2.3. Ações a serem executadas: (Informar as ações a serem executadas, devendo conter os elementos mínimos constantes no Termo de Referência)	
2.4. Forma de Execução das Ações: (descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto da Parceria) a fim de que sejam alcançadas as metas previstas)	
2.5. Descrição das Metas Quantitativas: (escrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).	
2.6. Definição dos Indicadores: (Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: famílias atendidas, unidades habitacionais construídas, empregos diretos gerados, etc.).	
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES	
AÇÕES	PRAZOS
(especificar as ações a serem executadas, considerando os elementos mínimos abaixo)	(Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
Relação dos beneficiários selecionados em número igual ou superior ao total de unidades habitacionais da proposta.	
Comprovação do resultado definitivo relativo à habilitação da entidade e do enquadramento da proposta divulgado pelo Agente Financeiro.	
Publicação da seleção da proposta pelo Ministério das Cidades.	
Protocolo dos Projetos no Agente Financeiro de acordo com a Portaria MCID nº 725, de 15 de Junho de 2023 e suas alterações e em conformidade com os quesitos pontuados no Chamamento.	
4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PLANO DE TRABALHO	
AUTENTICAÇÃO:	
Local e Data:	
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil	



MODELO ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, “C” da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____ **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “c” e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

1- RECURSOS HUMANOS

2- INSTALAÇÕES FÍSICAS

3- EQUIPAMENTOS

4- MOBILIÁRIOS

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Pano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (Identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data de assinatura (....) de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



MODELO ANEXO VI – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	e-mail	

Local e data de assinatura (....) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC



MODELO ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]



MODELO ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.
[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]



MODELO ANEXO IX - DECLARAÇÃO
(Inciso I do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil] sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]



MODELO ANEXO X – DECLARAÇÃO
(Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de ____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]



MODELO ANEXO XI – DECLARAÇÃO
(Inciso III do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da Sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil, ____ de ____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]



ANEXO XII – (ANEXOS)

- 1- Termo de Referência;
- 2- Lei nº 6.419 de 03/06/2025, de doação do terreno nas matrículas nº 24.108 e nº 24.109,
- 3- Matrícula nº 24.108 e nº 24.109;
- 4- Protocolo de Intenções AGEHAB e Associação Tia Eva;
- 5- Extrato do Protocolo de Intenções;
- 6- Planta de situação das matrículas nº 24.108 e nº 24.109;
- 7- Projeto aprovado pelo município do desdobro da matrícula 24.108 pelo processo nº 43614/2008-61 e Memorial Descritivo.